



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 18-36.2015.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.611
(18.07.2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 18-36.2015.6.02.0000, CLASSE 25

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) – ORGÃO DE DIREÇÃO
ESTADUAL EM ALAGOAS

REQUERENTE : JOSÉ ROGÉRIO CASADO DOS SANTOS (Presidente)

REQUERENTE : JOÃO PAULO CALDAS TORRES (Tesoureiro)

REQUERENTE : FELIPE DE OMENA FEIJÓ (Secretário)

ADVOGADOS : ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - OAB/AL Nº 4.076.

RELATOR : DES. ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. VERIFICADA IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE ALGUNS ELEMENTOS INFORMATIVOS, SEM O COMPROMETIMENTO DA HIGIDEZ DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, a prestação de contas anuais do Partido Social Liberal – PSL/AL, referentes ao exercício de 2013, nos termos pronunciados no voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2016.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 18-36.2015.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Partido Social Libera (PSL), atinentes ao exercício financeiro de 2013.

Após procedimentos iniciais para a tomada das contas do PSL/AL, em razão da inércia na apresentação das informações sobre a economia partidária de 2013, o aludido Partido dignou-se a apresentar as peças iniciais de exame das Contas (fls. 59/91), vindo a complementar a documentação através da petição de fls. 98/109 e 121/122.

A COCIN emitiu parecer de fls. 128/129, apontando, em suma, pela necessidade de apresentação pelo Prestador de Contas dos seguintes documentos:

1. Indicação dos agentes responsáveis durante o período de 01/01 a 27/08/2013.
2. Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme o caso.
3. Conciliação Bancária, se for o caso;
4. Indicação das Contas Bancárias;
5. Extratos bancários consolidados, referente ao período.

Devidamente intimado, o Partido apresentou manifestação às fls. 134/136, justificando cada um dos pontos indicados pela COCIN.

Tendo retornado os autos à COCIN, houve pronunciamento da unidade técnica às fls. 138/139, sugerindo a aprovação com ressalva, uma vez que as omissões e impropriedades verificadas não comprometem a confiabilidade das contas.

De igual forma, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalva, segundo os termos versados no parecer de fls. 144.

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 18-36.2015.6.02.0000, CLASSE 25

- VOTO.

Os autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Social Liberal (PSL/AL) durante o exercício de 2013, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 21.841/04 e 23.464/15, editadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se, em sua maioria, em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de sugerirem que as declarações posta nos autos representam a realidade da movimentação financeira realizada pelo PSL ao longo do ano de 2013.

Não há indícios nos autos de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação, tampouco houve uso de recursos provenientes do Fundo Partidário; outrossim, não se percebe restrições à análise das contas por esta Justiça Especializada, uma vez que o Partido não auferiu receita financeira, estando os recursos recebidos restritos a utilidades estimáveis em dinheiro, segundo o que se declarou.

No que pertine às inconsistências apontadas pela COCIN, aliando-me ao que opina o setor técnico, bem como ao Parecer Ministerial, entendo que as ausências de documentos como a Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ, bem como os extratos bancários, diante da ausência de recursos financeiros, não atentam contra a regularidade das contas, representando mera impropriedade, considerando a análise total do que se conta nos autos.

A documentação oferecida pelo PSL, aliada à coerência das declarações prestadas, permitem a regular análise e fiscalização desta Justiça Especializada, acerca da economia partidária, para o ano de 2013, de modo que as impropriedades acima referidas não detém o condão de impedir a verificação da hígidez contábil da prestação de contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 18-36.2015.6.02.0000, CLASSE 25

Isto Posto, considerando que as impropriedades acima referidas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira desta Justiça Especializada, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas anual do Partido Social Liberal (PSL/AL) em Alagoas, referente ao exercício de 2013.

É como voto Presidente.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 18-36.2015.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 18-36.2015.6.02.0000 Prot. 680/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/07/2016 (SESSÃO Nº 53/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): DAVID MAGALHÃES DE AZEVEDO

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, a prestação de contas anuais do Partido Social Liberal - PSL/AL, referentes ao exercício de 2013, nos termos pronunciados no voto do Relator. (Acórdão nº 11.611 de 18/7/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de julho de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11611 foi conferido(a) na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 18/07/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 132, em 20/07/2016, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 20/07/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS